

LEI N.º 2.795 —
DE 30 DE MARÇO DE 1990

PUBLICADO NO D.O.E.
Em 25.10.6.1990

CONFIRMADO COM
28.11.2003

Define áreas de proteção ambiental da foz do Rio Vaza-Barris, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 225 inciso III da Constituição Federal e do Art. 232 inciso III da Constituição do Estado de Sergipe, são definidos como áreas de proteção ambiental permanentes as seguintes áreas:

I - A Ilha localizada na foz do Rio Vaza-Barris, denominada Ilha do Paraíso;

II - A Ilha localizada na foz do Rio Santa Maria, em frente ao Povoado Mosqueiro, denominada Ilha da Paz.

Art. 2º - Nas áreas definidas no Artigo 1º desta Lei são vedados:

I - A instalação de qualquer obra de natureza permanente, tais como edificações, cercas ou muros;

II - Qualquer utilização que implique em modificação das características geomorfológicas ou de sua gênese, bem como de sua cobertura vegetal nativa.

Art. 3º - Caberá à Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

ANTÔNIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

José Sávio da Rocha
Secretário de Estado de Governo

Aglaé D'Avila Fontes de Alencar
Secretária de Estado da Cultura e
Meio Ambiente